

Carlos  
Aquila

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 059/2018 – AMA  
PROCESSO Nº P023317/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA GLOBAL BRINDES PERSONALIZADAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av José Euclides Ferreira Gomes, 435 – Bairro Coração de Jesus – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 doravante denominado a CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140 , Bairro Renato Parente, e a Empresa Global Brindes Personalizados LTDA, com sede na cidade de Sobral - CE, Rua Anahid de Andrade Nº 732 - Centro- Fone: (88)3677-2503, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor José Milton Anastácio Alves Junior, brasileiro, portador da RG Nº 95031009936-SSP-CE, CPF Nº 785.759.313-34, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

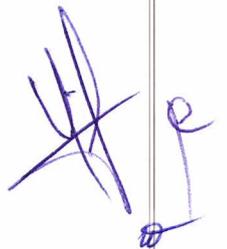
1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Adesão Nº P023317/2018 à Ata de Registro de Preço, Nº4240701207.01, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 4240701/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 4240701/2017 e seus anexos, da Prefeitura Municipal do Marco, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Termo a Prestação de Serviços Gráficos, destinados as demandas da Agência Municipal do Meio Ambiente, acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma integral conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 117.826,80 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). Referente aos lotes 01, 07, 08, 12, 14, 16, 17, 19, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 77, 78, 81 e 82, de acordo com as especificações previstos no anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e no ofício de solicitação anuência da Contratante.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do em pauta.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da dotação orçamentária nº 2403.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00 e 2402.04.122.0050.2.219.3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo e os de execução 12 (doze) meses.



**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, Bairro Coração de Jesus, Sobral - CE, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento, por parte do (s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s).

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser integral conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados no item 10.1.1 deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado da Agência Municipal do Meio Ambiente. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula nº 20860, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

14.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

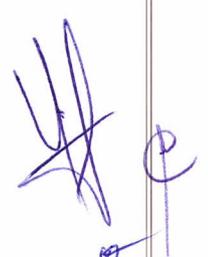
- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

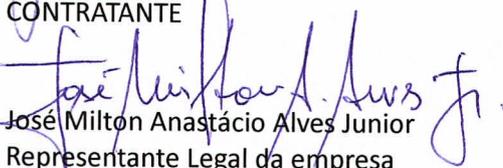
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 11 de JUNHO 2018.

  
Jorge Vasconcelos Trindade  
Superintendente da AMA  
CONTRATANTE

  
José Milton Anastácio Alves Junior  
Representante Legal da empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

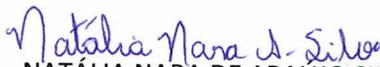
1. 

RG: 53303682  
CPF: 223.902.513-15

2. 

RG: 2003031005069  
CPF: 017.964.973-63

Visto:

  
NATÁLIA NARA DE ARAUJO SILVA  
Assessora Jurídica  
OAB/CE Nº 26.133

CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS, NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência Pública, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADA a empresa: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, por haver apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital, e INABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA E JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, por estarem em desacordo com edital, conforme ata datada de 11 de junho de 2018. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação – Sobral-CE., 11 de junho de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** PROCESSO Nº P023317/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 036/2018. A Agência Municipal de Meio Ambiente do Município de Sobral-AMA, comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 4240701/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 4240701/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MARCO/CE. OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-AMA. CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 19.293.025/0001-59, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 117.826,80 (cento e dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os números: 2403.18.541. 0039.1.212.33903900; 2402.04.122.0050. 2.219.33903900. Sobral-Ceará, 11 de junho de 2018. Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018 - AMA -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADO:

GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 19.293.025/0001-59, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-AMA. VALOR: 117.826,80 (cento e dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 11 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA através de seu representante o Sr. José Milton Anastácio Alves Júnior. Natália Nara de Araújo Silva - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20187066 - CPSMS -** CONTRATANTE: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS – CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA – Contrato Nº 20187066 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomógrafo da marca PHILIPS – EQUIPAMENTO BRILLIANCE CT 16 SLICE, pertencente Policlínica Bernardo Felix da Silva, unidade de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. - VALOR GLOBAL: R\$ 29.950,00 (vinte nove mil novecentos e cinquenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302.0901.2.002 - 2018 - Manutenção das Ações da Policlínica de Sobral – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica - VIGÊNCIA: Início em 11 de junho de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018. DA FUNDAMENTAÇÃO: artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Sobral (CE), 11 de junho de 2018. ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos Hilton Albuquerque Soares – DIRETOR EXECUTIVO – ASSINA PELA CONTRATADA Natalia Martins Danielle – FISCAL DO CONTRATO: Mariana Castelo de Sousa Duarte.



# SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO